

A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO ATIVA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS NO ÂMBITO EDUCACIONAL COMO FATOR DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE

THE IMPORTANCE OF THE ACTIVE PARTICIPATION OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS IN THE EDUCATIONAL SCOPE AS A FACTOR IN THE PREVENTION OF CRIMINALITY

Lucas Alves de Jesus Sousa^{1*}
Fernando Castelo de Castro^{2**}

RESUMO

Tendo em vista que o ingresso de jovens e adolescentes na criminalidade ocorre cada vez mais cedo, sendo fruto de falta de amparo social que compreende a falta de educação adequada que propicie oportunidades para o seu desenvolvimento a marginalidade caracteriza um dos problemas sociais que mais necessitam de emergência a ser solucionado, sendo necessário se pesquisar sobre a importância da participação ativa da Polícia Militar do Estado de Goiás no âmbito educacional como fator de prevenção à criminalidade, a fim de buscar compreender o máximo possível a importância que a Polícia Militar do Estado de Goiás possui na prevenção à criminalidade quando atua ativamente ainda na fase educacional de crianças e adolescentes. Para tanto é necessário verificar se a Polícia Militar do Estado de Goiás atua ativamente nas escolas públicas; quais são as medidas adotadas atualmente e se é efetiva, assim como quais são as medidas que podem ser implementadas para prevenir o ingresso precoce de crianças e adolescentes na criminalidade. Diante disso se verifica que a polícia tem a importância na prevenção da criminalidade, pois realiza políticas públicas, atuando efetivamente.

Palavras-chave: Polícia Militar do Goiás. Participação nas escolas públicas. Políticas Públicas.

ABSTRACT

Bearing in mind that the entry of young people and adolescents into crime occurs at an increasingly earlier age, being the result of a lack of social support that includes the lack of adequate education that provides opportunities for their development, marginality characterizes one of the social problems that most require emergency to be resolved, it is necessary to research the importance of the active participation of the Military Police of the State of Goiás in the educational sphere as a factor in crime prevention, in order to seek to understand as much as possible the importance that the Military Police of the State of Goiás has in crime prevention when it actively acts during the educational phase of children and adolescents. To this end, it is necessary to verify whether the Military Police of the State of Goiás actively operates in public schools; what measures are currently adopted and whether they are effective, as well as what measures can be implemented to prevent the early entry of children and adolescents into crime. In view of this, it appears that the police are important in

^{1*} Aluno de Especialização em Polícia e Segurança Pública, Pelotão hotel 5 cia (quinta companhia) do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: lucasajs1@gmail.com.

^{2**} Professor Orientador, Pós-Graduado, 2º Sargento da pós do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Guapó – GO.

preventing crime, as they carry out public policies, acting effectively.

Keywords: Military Police of Goiás. Participation in public schools. Public policy.

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios o ser humano está em constante busca da melhor forma para se viver em harmonia na sociedade, seja por meio de leis, costumes e princípios. Entretanto, mesmo com todos os esforços para manter a comunidade organizada, o índice de criminalidade vem aumentando imensuravelmente de modo que foge do controle do estado, inclusive estando presente a criminalidade desde a formação do caráter de jovens e adolescentes.

Assim, para que haja a efetiva redução do índice de criminalidade, o direito brasileiro possui atualmente duas modalidades de atuação na polícia, qual seja, a preventiva e a repressiva. A repressiva atualmente alcança o maior número de demandas pela Polícia Militar do Estado de Goiás.

Desse modo, o objetivo desse artigo é compreender a importância da Polícia Militar tem na prevenção à criminalidade na fase educacional, para isso utilizando o método dedutivo com a coleta de dados por meio de entrevistas em escolas públicas do Estado de Goiás para que atinja o resultado se há a efetiva participação da Polícia nas escolas, quais são as medidas adotadas e quais seriam as possíveis medidas que poderiam ser implementadas para prevenir o ingresso precoce de crianças e adolescentes na criminalidade.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Para melhor compreensão da importância da participação ativa da polícia militar do Estado do Goiás no âmbito educacional como fator de prevenção à criminalidade será descrito no primeiro tópico o conceito de criminologia, políticas públicas e seus institutos; no segundo tópico será tratado sobre o papel preventivo da criminalidade pelos policiais militares e por último será tratado sobre a prevenção à criminalidade no âmbito escolar pelos militares da polícia militar do Goiás.

2.1 CRIMINOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

O principal objetivo na criminologia é o estudo sobre diversas vertentes sobre o crime,

dos elementos que compõem o crime, da conduta do infrator e do modo de prevenção social para o comportamento delitivo.

O instituto da política criminal traça estratégias para que o estado possa prevenir e reprimir o crime praticado, podendo incluir nesse aspecto as políticas públicas que tem o principal aspecto à prevenção da criminalidade.

O doutrinador Sá (2010) conceitua a prevenção da criminalidade em três institutos, quais sejam, a primária que busca reduzir a prática de eventuais novos crimes dirigida à coletividade com intervenção estatal implementando políticas para melhor qualidade de vida; secundária é dirigido a um determinado risco de indivíduos vulneráveis com incidência a uma determinada prática penal e por último a prevenção terciária que tem por objetivo eliminar todos os traços que ensejem a prática de um novo crime, ou seja, afasta as sequelas da prática do crime.³

Quanto à política pública nada mais do que é ação e programa desenvolvido para o estado garantir os direitos fundamentais, ora esculpidos na Constituição e em legislação infraconstitucional com o objetivo de promover o bem estar da população.

As políticas públicas devem ser executadas, planejadas e criadas de forma conjunta entre os três poderes do estado, qual seja, legislativo, executivo e judiciário.

Assim, o poder legislativo devê criar tais políticas, o executivo deve concretizar tais medidas e o judiciário cabe ao controle da lei de forma imparcial, sem a distinção de qualquer indivíduo na sociedade, qual seja, independentemente de religião, raça, cor, sexo.

Ademais há expressa previsão segundo as disposições do artigo 5º da Constituição a garantia aos cidadãos diversos direitos fundamentais, tais como igualdade perante a lei e a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e a imagem das pessoas.⁴

Em consonância, à política pública deve não somente estar presente na comunidade em geral, mas também deve estar presente no âmbito escolar dos adolescentes e jovens visando o objetivo de reprimir o uso de drogas e conseqüentemente o ingresso na criminalidade:

As políticas públicas, portanto, em qualquer esfera, terão que especificar o que se vai enfrentar com o sistema repressivo e o que deve ser objeto de programas de prevenção. Por exemplo, de pouco adiantará a repressão aos traficantes de drogas se a juventude não for inteligentemente desencorajada a consumi-las. De pouco adiantará reprimir os ladrões de automóveis na ponta

³ Sá, Alvino Augusto de Criminologia clínica e psicologia criminal/ Alvino Augusto de Sá; prefácio Carlos Vico Mañas – 2 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: 2010.

⁴ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

da linha sem considerar que se trata na realidade de uma verdadeira indústria, que movimenta somas extraordinárias de dinheiro e envolve, mais que a ação de puxadores, a dos receptores, financiadores e fraudadores de documentos; e muita corrupção, ativa e passiva.⁵

Por todo o exposto, é relevante apontar os aspectos em que envolve a prevenção da criminalidade nas escolas por meio dos policiais militares.

2.2 ATUAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES NA PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE

De início, o sistema brasileiro por muito tempo não tem como principal foco a prevenção como fator de prevenção à criminalidade, apesar dos avanços na atualidade para que haja essa preocupação no âmbito estadual, ainda há uma grande proporção de desinteresse por meio das autoridades no meio juvenil, gerando comportamentos negativos à possíveis proliferações de crimes e reincidências na fase adulta.

Diante da falta de políticas públicas suficientes para a convicção dos adolescentes e jovens, muitos deles ainda antes de chegar a fase adulta são usuários de drogas e posteriormente chegam a serem traficantes de drogas ou praticam furtos e roubos para sustentarem os vícios.

Nesse contexto, o mais próximo que temos de políticas públicas é a lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 que instituiu Políticas Públicas sobre as Drogas, com a abreviação de SISNAD, o qual prescreve medidas para prevenção de uso indevido, atenção e reinserção; repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas.

Em consonância, o artigo 3º do SISNAD tem como objetivo articular, integrar, organizar e coordenar atividades relacionadas à prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes, bem como à repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas.⁶

De acordo com o parágrafo 1º o SISNAD compreende um conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos envolvidos nas políticas, planos, programas, ações e projetos relacionados a drogas, incluindo os Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Por fim, o parágrafo 2º destaca que o SISNAD atuará em conjunto com o Sistema

⁵ Da Silva, Jorge, 1943 – Criminologia Crítica – Segurança Pública e Polícia/ Jorge da Silva. – Rio de Janeiro: Forense, 2008.

⁶ BRASIL. Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006.

Único de Saúde (SUS) e com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme estipulado na lei nº 13.840 de 2019.

No artigo 5º da referida lei institui como objetivo no inciso primeiro do SISNAD a inclusão do cidadão reduzindo a vulnerabilidade para o uso não recomendado de drogas pela Organização Mundial de Saúde, a venda ilegal, dentre outros crimes.

O inciso segundo artigo trata da publicidade sobre a construção e socialização sobre o que são drogas no país.

O inciso terceiro da referida lei traz o conceito da prevenção do uso indevido de drogas e a repressão da sua venda, qual seja, a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, juntamente com as políticas de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito, deve ocorrer de maneira articulada com as políticas públicas setoriais de órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estado e Municípios, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD).⁷

Na seção I da lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 no capítulo II-A na Seção I do artigo 8º-D, inciso III, incluído pela lei nº 13.840 de 2019 inclui como objetivo do Plano Nacional de Política sobre Drogas a prioridade a implementação de programas, ações, atividades e projetos voltados para a prevenção do uso de drogas deve envolver uma articulação efetiva com os estabelecimentos de ensino, a sociedade e as famílias, visando abordagens integradas e abrangentes, de acordo com os princípios delineados para a prevenção estabelecidos nas políticas públicas relacionadas.⁸

Entretanto, não há órgãos específicos que cuidem da prevenção e muito menos nos currículos escolares dos policiais há disciplinas que cuidam desses problemas de prevenção criminal e atuação social.

O papel do policial militar não pode ser apenas para a repressão, sendo considerado o inimigo da sociedade, trazendo para o estado aquele grupo menos favorecido com ênfase nos jovens e adolescentes, de modo a buscar o apoio e as medidas necessárias para a resolução do problema.

Assim, ainda há uma necessidade de criação de órgãos específicos para um trabalho sério de prevenção criminal, com a participação ativa da comunidade, pois sem a presença da comunidade nos aspectos da criminalidade não é possível, tendo em vista que o meio contribui para esse aumento, especialmente para a população menos favorecida, sendo um

⁷ BRASIL. Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006.

⁸ BRASIL. Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006.

ponto crítico.

III – PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE NAS ESCOLAS PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

Em busca de resolução do problema do presente artigo científico foram realizadas as buscas de informações por meios documentais a fim de verificar se o estado de Goiás possui implementação de políticas públicas que pudessem alcançar o público alvo de jovens e adolescentes na prevenção da criminalidade.

A pesquisa realizada resultou na implementação escolar do programa Proerd em 1998 no estado de Goiás. O programa é reconhecido como uma iniciativa de extrema importância para a sociedade, proporcionando orientação e apoio às crianças e adolescentes na tomada de decisões seguras e saudáveis, afastando-os dos riscos associados às drogas, ao álcool e à violência.

Ao longo de 25 anos de atuação em Goiás, segundo destaca Bruno Peixoto, mais de um milhão de pessoas foram beneficiadas, recebendo aplausos, apoio e reconhecimento.⁹

O programa Proerd foi implantado no mesmo ano da nossa constituição federal, ou seja, esse projeto no ano de 2023 já perfaz 25 (vinte) cinco anos.

A Polícia Militar também criou a Operação “Escola Segura” na finalidade de realizar ações preventivas integradas entre os órgãos de Segurança Pública, entes federais, estaduais e municipais como forma de políticas públicas de ações preventivas ao combate de violência.¹⁰

Na mesma linha, a atuação da Polícia Militar do Goiás no ano de 2021 nas ações preventivas na prevenção da criminalidade alcançou índices bem significativos.

Em 2021, segundo dados estatísticos da reportagem, a atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) realizou 431.298 visitas comunitárias ao longo do ano e houve uma maior aproximação e interação da polícia com a comunidade, refletindo diretamente nos índices de prevenção criminal e promovendo uma sensação de segurança.¹¹

Os projetos executados na Polícia Militar do Estado de Goiás só reforçam os deveres que estão insculpidos na Constituição Federal no artigo 227, caput, quando diz que a família, a sociedade e o estado devem assegurar à criança e ao adolescente, dando absoluta prioridade

⁹ Disponível em: < <https://portal.al.go.leg.br/noticias/130979/importancia-do-proerd>>. Acesso em 02.10.2023.

¹⁰ Disponível em: < <https://www.pm.go.gov.br/operacao-de-intensificacao-escola-segura/>> Acesso em 05.10.2023

¹¹ Disponível em: < <https://www.pm.go.gov.br/atuacao-da-pmgo-na-prevencao-da-criminalidade-2021/>> Acesso em 05.10.2023.

à educação.

Além dos já citados, o artigo 227 da Constituição Federal estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm a responsabilidade conjunta de garantir, com absoluta prioridade, os direitos à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes.

Por fim, há destaque há previsão contra a negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.¹²

Em consonância o artigo 4º, alínea “c” do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também reforça que é dever concorrente de todos a efetivação de direitos quando estabelece como dever da família, comunidade, sociedade e poder público assegurar, com absoluta prioridade, a concretização dos direitos relacionados à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

Além disso, destaca a preferência na formulação e execução das políticas públicas para atender a esses direitos.¹³

Os doutrinadores de Educação Escolar também trazem como tendência a implementação de políticas públicas como um fator do bem estar social, pois a segunda tendência de natureza estatizante, concentra-se em preocupações de caráter igualitarista-social.

O principal objetivo é implementar uma economia no mercado planejada e administrada pelo Estado, promover políticas públicas de bem-estar social (capitalismo social) e possibilitar um desenvolvimento mais equitativo das aptidões e capacidade, especialmente por meio da educação e da seleção de indivíduos com base em critérios mais naturais.¹⁴

É necessário que haja a multiplicação do conhecimento sobre métodos para prevenir a criminalidade por parte da comunidade, dos pais e do Estado no momento da formação do caráter dos jovens e adolescentes, pois é fundamental para a formação do cidadão e construção da sociedade.

¹² BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

¹³ BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

¹⁴ LIBÂNEO, José Carlos. Educação Escolar (livro eletrônico): políticas, estrutura e organização/ José Carlos Libâneo, João Ferreira de Oliveira, Mirza Seabra Toschi. - 1. ed. - São Paulo : Cortez, 2017. - (Coleção docência em formação : saberes pedagógicos / coordenação Selma Garrido Pimenta) 2,9 Mb ; ePUB.

Em suma, a Polícia Militar do Estado de Goiás vem buscando meios para prevenir o ingresso de crianças e adolescentes na vida do crime quando atingir a fase adulta para tornar uma sociedade mais pacífica.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada será para esclarecer o máximo possível sobre a importância que a Polícia Militar do Estado de Goiás tem na prevenção à criminalidade ainda na fase educacional de jovens e adolescentes.

Para responder a problemática se a Polícia Militar do Estado de Goiás no âmbito educacional é realmente eficaz na prevenção à criminalidade irá ser utilizado o método qualitativo buscando informações para descrever o tema utilizando as opiniões e entrevistas nas escolas públicas.

Nessa perspectiva, será necessária a visita às escolas públicas que já tenham implementado o programa Proerd ou parceria da Polícia Militar do Estado de Goiás realizando entrevistas com os alunos se na prática há uma melhora significativa no comportamento dos jovens com as políticas públicas de prevenção à criminalidade.

O trabalho de campo caso os professores permitam será realizado a gravação de áudio e para aqueles que não se sintam à vontade na realização da gravação as falas serão anotadas.

Por fim, o aplicativo que será utilizado para a elaboração do gráfico será o Canva, permitindo uma melhor visualização de quantas pessoas acham que a Polícia Militar do Estado de Goiás no âmbito educacional é realmente eficaz na prevenção à criminalidade.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para se buscar possíveis respostas ou soluções para a problemática se a atuação da Polícia Militar do Goiás no âmbito educacional é realmente eficaz na prevenção da criminalidade foi necessário realizar todo um levantamento bibliográfico e pesquisa de campo entre alunos da rede pública.

No levantamento bibliográfico podemos destacar o doutrinador Sá (2010) em que conceitua a prevenção da criminalidade por meio da implementação de políticas públicas, dando ênfase àquelas comunidades em que há um maior fator de criminalidade e por fim eliminar todos os traços que ensejem a prática de um novo crime¹⁵.

¹⁵ Sá, Alvinio Augusto de Criminologia clínica e psicologia criminal/ Alvinio Augusto de Sá; prefácio Carlos

Há doutrinadores que informam que o problema da criminalidade é a falta de políticas públicas suficientes para levar a informação aos jovens e adolescentes, evitando que cometam novos crimes ou que entre para o mundo da criminalidade.

Com o intuito de se aproximar da problemática apresentada no presente artigo científico foi feito o levantamento bibliográfico no Estado de Goiás com o intuito de verificar se há a implementação de políticas públicas. A pesquisa bibliográfica bibliográfica resultou na implementação do programa Proerd em 1988 e escola segura no intuito de realizar atividades preventivas.

Quanto à pesquisa de campo foi realizada entrevista com os alunos da rede pública com o intuito de verificar se a atuação da Polícia Militar do Goiás no âmbito educacional é realmente eficaz na prevenção da criminalidade.

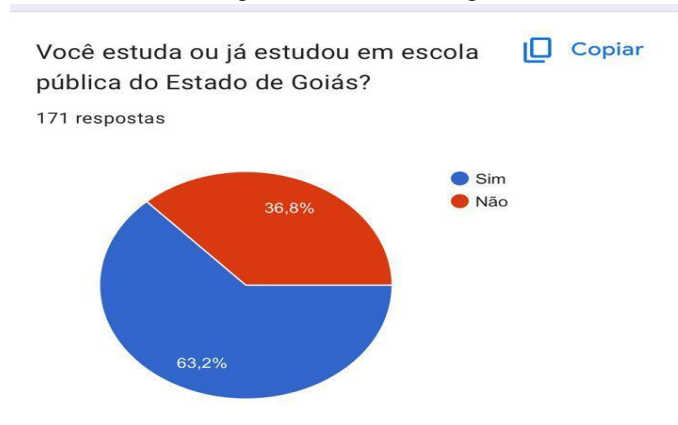
As perguntas que foram feitas para os participantes é se os mesmos já estudaram ou se estudam na escola pública do Estado de Goiás; em uma escala de 0 a 5 quanto o participante acha que a presença da Polícia Militar do Estado de Goiás nas escolas é fundamental; em uma escala de 0 a 5 qual a importância da Polícia Militar do Estado de Goiás na prevenção às drogas; se a polícia do Estado do Goiás vai às escolas públicas e em uma escala de 0 a 5 se a polícia do Estado de Goiás tem alcançado resultados positivos na prevenção de drogas.

A pesquisa foi realizada sem a coleta de dados pessoais dos participantes para evitar um possível constrangimento ou modificação da real opinião dos participantes no resultado da pesquisa.

A pesquisa atingiu um número satisfatório de pessoas no estado do Goiás, qual seja, houve o número de 172 (cento e setenta e duas) pessoas alcançadas pela pesquisa.

A primeira pergunta elaborada foi se o participante estuda ou já estudou em escola pública do Estado do Goiás e houve 171 respostas, sendo o percentual de 63,2% para sim e 36,8% para não, conforme gráfico abaixo:

Imagem 1 – busca coletar dados de quantas pessoas já estudaram na escola pública do estado do goiás

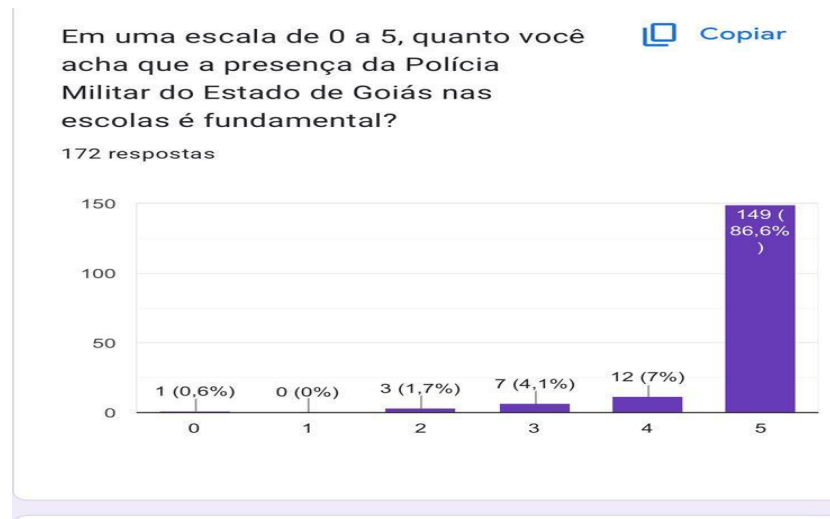


Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

A segunda pergunta foi em uma escala de 0 a 5 o quanto o participante acha que a presença da Polícia Militar do Estado de Goiás nas escolas é fundamental. As respostas alcançaram 172 pessoas, os participantes votaram no percentual de 86,6% na escala 5; 7% na escala 4; 4,1% na escala 3; 1,7% na escala 2, 0% na escala 1 e 0,6% na escala 0.

Veja a escala abaixo com os resultados por meio da imagem:

Imagem 2 – escala de 0 a 5 sobre a importância da presença da Polícia Militar do Goiás nas Escolas



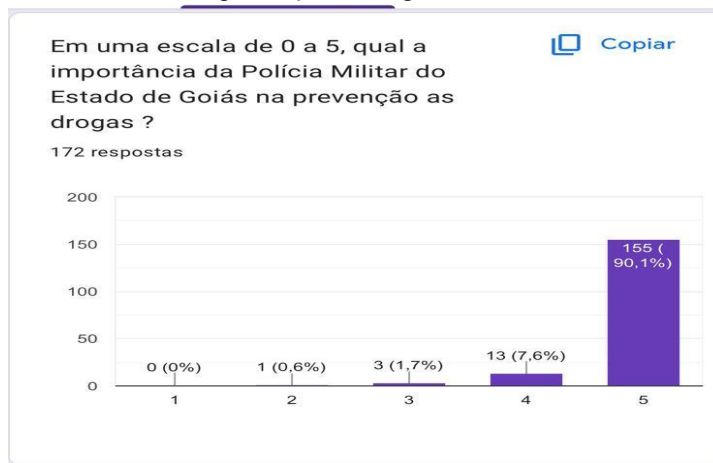
Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

A terceira pergunta foi elaborada também por meio de escala de 0 a 5 da importância da Polícia Militar do Estado de Goiás na prevenção de drogas. Foram alcançadas 172 respostas, sendo o percentual de 90,1% na escala 5; o percentual de 7,6% na escala 4; o percentual de 1,7% na escala 3; o percentual de 0,6% na escala 2 e o percentual de 0% na

escala 1.

Veja a escala abaixo com os resultados por meio da imagem:

Imagem 3 – escala de 0 a 5 sobre a importância da Polícia Militar do Estado de Goiás na prevenção às drogas.

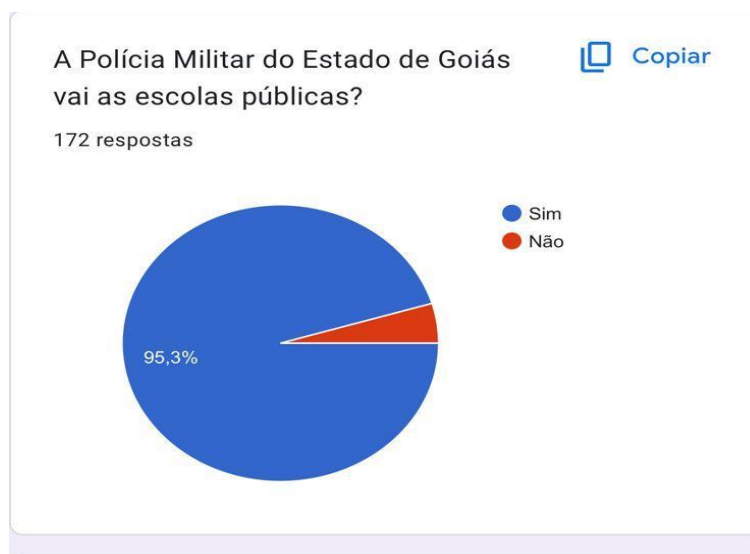


Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

A quarta pergunta para os participantes foi se a Polícia Militar do Estado de Goiás vai às escolas públicas. Foram alcançadas 172 respostas, sendo o percentual de 95,3% sim e 4,7% responderam que não.

Veja o gráfico abaixo com os resultados por meio da imagem:

Imagem 4 – gráfico para responder se a Polícia Militar do Goiás vai às escolas públicas

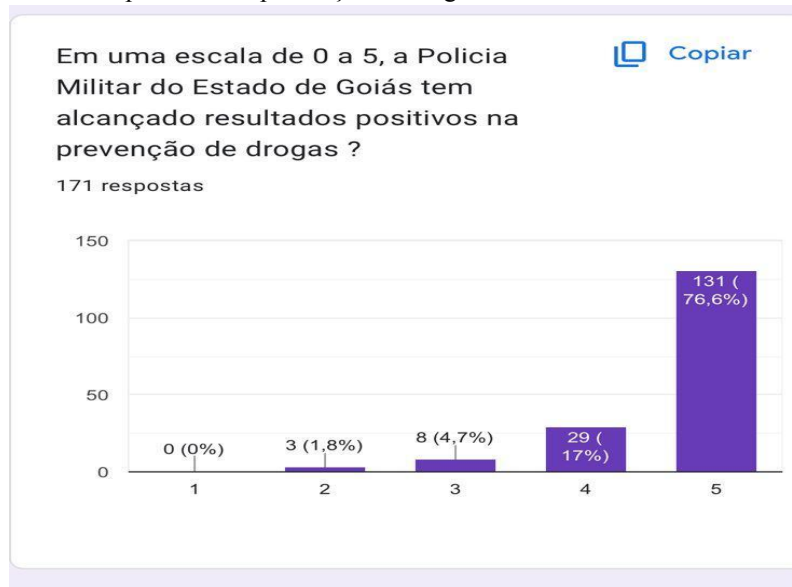


Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

A última resposta teve o intuito de responder a problemática do presente artigo científico em uma escala de 0 a 5 se a Polícia Militar do Estado de Goiás tem alcançado resultados positivos na prevenção de drogas. Houve a participação de 171 pessoas, sendo o percentual de 76,6% na escala 5; o percentual de 17% na escala 4; o percentual de 4,7% na escala 3; o percentual de 1,8% na escala 2 e 0% na escala 0.

Veja o gráfico abaixo com os resultados por meio da imagem:

Imagem 5 – Gráfico se a Polícia Militar do Estado de Goiás tem alcançado resultados positivos na prevenção de drogas.



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Tendo em vista o resultado da pesquisa de campo se verifica que há maior parte dos participantes são ou foram alunos da escola Pública do Estado do Goiás; acreditam que a presença da Polícia Militar do Estado do Goiás nas escolas é fundamental, assim como acham que a Polícia Militar no Estado do Goiás tem alcançado resultados positivos na prevenção de drogas.

Desse modo é possível se chegar a conclusão de que a atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás no âmbito educacional é realmente eficaz na prevenção à criminalidade, entretanto ainda é necessário que o estado dê mais ênfase na prevenção à criminalidade, criando mais políticas públicas de modo a alcançar os jovens e adolescentes criando um padrão de conduta diversa dos alunos que não tiveram o ensinamento necessário do porquê é importante a prevenção às drogas reduzindo assim o índice de criminalidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando se iniciou o trabalho de pesquisa constatou-se que os jovens e adolescentes estão ingressando cada vez mais cedo no mundo da criminalidade por falta de amparo social que compreende a falta de educação para o seu desenvolvimento, sendo necessário pesquisar a importância de se estudar se há participação ativa da Polícia Militar do Goiás no âmbito educacional como fator de prevenção à criminalidade.

Diante disso, a pesquisa teve como objetivo geral buscar compreender o máximo possível sobre a importância que a Polícia Militar do Estado de Goiás tem na prevenção à criminalidade na fase educacional da criança e do adolescente.

Constata-se que o objetivo geral foi atendido, pois o trabalho conseguiu verificar que a Polícia Militar do Estado de Goiás é importante no papel de prevenção às drogas e a criminalidade, agindo de forma preventiva, a Polícia tem o principal papel de informar os jovens e adolescentes sobre os riscos dessas práticas.

O objetivo específico inicial é se a Polícia Militar do Goiás realmente atua de forma ativa no âmbito educacional das escolas públicas do Estado de Goiás; quais são as medidas adotadas atualmente; se essa atuação é efetiva; quais medidas poderiam ser implementadas pela Polícia Militar do Goiás para prevenir o ingresso precoce de crianças e adolescentes na criminalidade.

O objetivo específico foi atendido, tendo em vista, que por meio das entrevistas e pesquisas bibliográficas foi possível verificar que a Polícia Militar do Goiás realmente atua de forma ativa no âmbito educacional das escolas públicas do Estado de Goiás, as medidas adotadas atualmente é o desenvolvimento de campanhas nas escolas públicas e consequentemente se forem voltados mais recursos financeiros por meio do Estado nesse âmbito a efetividade seria maior para prevenir o ingresso precoce de crianças e adolescentes na criminalidade.

A pesquisa partiu da hipótese de que a polícia seria o principal fator na redução de índice da criminalidade, pois os jovens e adolescentes não têm acesso à informação para desestimular a prática de novos crimes e durante o trabalho se descobriu que realmente a Polícia Militar do Estado do Goiás vai às escolas públicas e então foi feito o teste da hipótese, sendo esta confirmada pelas entrevistas entre alunos e professores da rede pública do Estado de Goiás.

O método utilizado na pesquisa teve como base a legislação específica, questionário e coleta de dados, pois sem esses métodos não seria possível resolver a problemática proposta.

Diante da metodologia proposta as dificuldades encontradas na pesquisa foram de referências bibliográficas que amparasse na pesquisa e de participantes que pudessem informar de modo minucioso a sua experiência nas escolas públicas com a participação da Polícia Militar do Goiás, sendo necessária a elaboração de perguntas mais objetivas para alcançar um maior número de pessoas.

Assim, se recomenda que as pesquisas sejam feitas pessoalmente em cada escola pública e informe sobre os sigilos das informações da pesquisa, pois a população tem medo de opinar sobre o assunto por receio de represálias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002

BRASIL. **Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006**.

DA SILVA, Jorge, 1943 – **Criminologia Crítica – Segurança Pública e Polícia**/ Jorge da Silva. – Rio de Janeiro: Forense, 2008.

Disponível em: < <https://portal.al.go.leg.br/noticias/130979/importancia-do-proerd>>. Acesso em 02.10.2023.

Disponível em: < <https://www.pm.go.gov.br/operacao-de-intensificacao-escola-segura/>> Acesso em 05.10.2023

Disponível em: < <https://www.pm.go.gov.br/atuacao-da-pmgo-na-prevencao-da-criminalidade-2021/>> Acesso em 05.10.2023.

LIBÂNEO, José Carlos. **Educação Escolar (livro eletrônico): políticas, estrutura e organização**/ José Carlos Libâneo, João Ferreira de Oliveira, Mirza Seabra Toschi. - 1. ed. - São Paulo : Cortez, 2017. - (Coleção docência em formação : saberes pedagógicos / coordenação Selma Garrido Pimenta) 2,9 Mb ; ePUB.

SÁ, Alvinho Augusto de **Criminologia Clínica e Psicologia Criminal**/ Alvinho Augusto De Sá; prefácio Carlos Vico Mañas – 2 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: 2010.